

LEI Nº 1.313/2014

## DE 04 DE DEZEMBRO DE 2014

Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar a permuta de um lote de sua propriedade por um lote pertencente a particular, a fim de concretizar proposta de acordo em procedimento de desapropriação amigável, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA APROVA, e eu, RONALDO FERNANDES QUEIROZ, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:

- **Art. 1°** Fica o Poder Executivo do Município de Alexânia, Estado de Goiás, por intermédio de seu Prefeito, doravante denominado de 1° Permutante, autorizado a permutar o Lote 15, da Quadra 270, Setor Nova Alexânia, de sua propriedade (Matrícula n° 5375 e R-1-5375), pelo Lote 15, da Quadra 284, Setor Nova Alexânia, de propriedade do Sr. Godoaldo Borges de Oliveira, inscrito no CPF sob o n° 334.904.221-04, portador do RG. n° 845642 SSP/DF, doravante denominado de 2° Permutante, a fim de concretizar proposta de acordo em processo de desapropriação amigável.
- **Art. 2º** A permuta mencionada no art. 1º desta Lei servirá para permitir a construção de 50 (cinquenta) casas populares no Setor Nova Alexânia, incluindo o Lote 15 da Quadra 284, localizada no mesmo setor, decorrente de parceria entre o Município de Alexânia e a Agência Goiana de Habitação AGEHAB.
- **Art. 3º** Para fins da permuta prevista no art. 1º, a Comissão de Avaliação do Município atribui os seguintes valores ao lotes:
- I Lote 15, da Quadra 270, Setor Nova Alexânia, de propriedade do 1º Permutante R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);
- II Lote 15, da Quadra 284, Setor Nova Alexânia, de propriedade do 2º Permutante R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais).
- $\S$  1°. O 2° Permutante deverá recolher, em favor do Município de Alexânia, a diferença do valor entre os lotes permutados.
- $\S~2^o$ . Os permutantes arcarão, cada qual, com as despesas de escrituração dos imóveis.
- **Art. 4º -** O Chefe do Poder Executivo municipal regulamentará, no que couber, a presente Lei.
  - Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alexânia, Estado de Goiás, aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 2014.

Publicado nesta data mediante afixação no

Placar de Avisos da Prefeitura Municipal, Alexânia GO. 04112114

RONALDO FERNANDES DE QUEIROZ

Prefeito/Municipal

Secretário Administrativo